



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Relatório de Auditoria Interna	Nº 005/2018/OSO
Diretor-Geral: Sr. Claudino Andrighetto Auditado: Gestão de Pessoas – Auxílio-Transporte Auditor: Marcos Vinícius Brasil Período de Auditoria: Julho de 2018 a Janeiro de 2019	

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.304, de 16 de julho de 2002, e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2018, aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 118, de 29 de dezembro de 2017, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 005/2018.

As recomendações expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.

<p style="text-align: center;">Macroprocesso: Gestão de Pessoas Tema/Processo: Folha de Pagamento – Auxílio Transporte Ação Nº 02 do PAINT/2018</p>
--

Objetivo:

1. Verificar o cumprimento dos normativos internos;
2. Verificar o cumprimento da legislação vigente; e,
3. Verificar os controles internos existentes;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Escopo:

Os exames de auditoria foram realizados na População total de processos de requisição de auxílio-transporte disponíveis na CGP do Campus Osório.

Legislação Utilizada:

Lei 7.418/1985: institui o Vale-Transporte;

Lei 12.527/2011: Lei de Acesso à Informação;

Decreto 7724/2012: regulamenta a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Decreto 95.247/1987: regulamenta a lei 7.418

Decreto 2.880/1998: regulamenta o auxílio-transporte dos servidores da Adm. Federal;

Medida Provisória 2.165-36/2001: institui o auxílio-transporte;

Orientação Normativa nº 4/SRH/MPOG de 11 de abril de 2011: estabelece orientação quanto ao pagamento de auxílio-transporte aos servidores nos deslocamentos residência/trabalho/residência;

Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/SEGEP/MP: Auxílio- Transporte;

Nota Técnica nº 37/2011/DENOP/SRH/MP: Recurso. Auxílio-Transporte. Deslocamentos em finais de semana;

Nota Informativa nº 193/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP: consulta acerca da possibilidade de pagamento de Auxílio-Transporte nos deslocamentos ocorridos apenas nos finais de semana ao servidor que possua mais de uma residência;

Nota Informativa nº 95/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP: consulta acerca do valor máximo devido à título de Auxílio-Transporte;

Nota Informativa nº 48/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP: consulta sobre concessão de auxílio-transporte para viagens de média e longa distância os finais de semana;

Manual e Fluxos DGP – Auxílio-Transporte item 17, p. 22;

Ação Civil Pública nº 5005041-89.2012.404.7113/RS: pagamento de auxílio-transporte para servidores do IFRS que utilizam veículos próprios e dispensa de comprovação de meio de transporte; e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Acórdão nº 2729/TCU/2017: ação de auditoria voltada ao aprimoramento nos controles utilizados pelas universidades federais no que concerne cumprimento da jornada de trabalho dos professores e a divulgação de seus horários de permanência na instituição.

Metodologia:

1. Solicitação de informações, conforme S.A. Nº 003/001/AUDIN/2018;
2. Análise da documentação apresentada e das respostas do Gestor.;
3. Emissão da S.A. Nº 003/002/AUDIN/2018, em relação à avaliação dos controles internos;
4. Emissão da S.A. Nº 003/003/AUDIN/2018, solicitando manifestação da gestão referente as constatações;
5. Análise das respostas do gestor e preparação do Relatório de Auditoria Interna.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

ACHADOS DE AUDITORIA

Constatação 1

Constatou-se 02 (dois) casos de servidores que obtiveram liberação de carga horária para qualificação, em que a distribuição de carga horária semanal previa comparecimento ao local de trabalho em 03 dias semanais, enquanto o valor do auxílio-transporte manteve-se para 05 dias semanais. Os casos encontram-se com fulcro nos processos 23367.000180/2018-11 e 23367.000151/2018-41 e nas resoluções nº 26 e nº 29 de 03 de setembro de 2018.

Causa

Fragilidade nos controles internos e descumprimento do disposto no Art.º1 da Orientação Normativa nº 04, de 08 de abril de 2011, do MPOG.

Manifestação do Gestor

Em 30 de janeiro de 2019:

“Os servidores providenciaram a devida regularização, que já se encontra na CGP.”

Análise da Auditoria Interna

Em 31 de janeiro de 2019:

Em que pese a manifestação do Gestor, no sentido de informar que os servidores referenciados regularizaram os processos, carece de materialidade e comprovação de que evidentemente foram realizados os ajustes necessários com o intuito de sanar as impropriedades verificadas, entende esta AUDIN necessária a expedição de recomendação com a finalidade de acompanhar a efetivação das providências levantadas pelo Gestor.

Recomendação 1

Recomenda-se que seja devidamente regularizada a utilização do benefício de auxílio-transporte dos processos referidos na constatação que gozam de liberação de carga horária prevista na IN 006/2015. Orienta-se, para realização de averiguação de valores recebidos indevidamente referente a não utilização do benefício para o seu devido fim, conforme preconiza a legislação em vigor.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Constatação 2

As constatações abaixo possuem divergências entre as requisições de auxílio-transporte e os planos de trabalho docentes vigentes e registrados.

A) Constatou-se no processo 23367.000128/2018-57, solicitação de auxílio-transporte nas quartas-feiras no horário das 17:00 às 19:00, no plano de trabalho docente referencia-se o pedido fundamentado em “reuniões gerais e reuniões de ensino” no horário das 17:30 às 18:30, tal informação diverge do horário informado na requisição do benefício.

B) Constatou-se no processo 23367.000146/2018-39, solicitação de auxílio-transporte nas quartas-feiras (sem horário especificado). No plano de trabalho disponibilizado, nada consta fundamentando as aludidas reuniões no campo de preenchimento das atividades que exigem presença nas instalações do IFRS.

C) Constatou-se no processo 23367.000179/2018-89, solicitação de auxílio-transporte nas quartas-feiras (14 h às 16 h). No plano de trabalho disponibilizado, nada consta fundamentando a presença nestes dias no campo de preenchimento das atividades que exigem presença nas instalações do IFRS.

D) Constatou-se no processo 23367.000186/2018-81, solicitação de auxílio-transporte nas segundas-feiras no horário das 16:00 às 19:00h, em seu plano de trabalho consta nas segundas-feiras a informação “Reuniões Semana Acadêmica e Proj.Incubadora”.

E) Constatou-se no processo 23367.000188/2018-70, solicitação de auxílio-transporte nas quartas-feiras no horário das 15:00 às 18:00, em seu plano de trabalho consta nas quartas-feiras a informação “Extensão – ensino de linguagem de programação” no horário das 13:30 às 15:10.

F) Constatou-se no processo 23367.000154/2018-85, solicitação de auxílio-transporte nas segundas-feiras até as quintas-feiras, contudo no plano de trabalho do docente (2018/1) não é apresentada justificativa para os dias de utilização na quarta-feira e quinta-feira, sendo suas



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

atividades desenvolvidas presencialmente nas instalações do IFRS apenas nas segundas e terças-feiras, conforme documento.

G) Constatou-se no processo 23367.000125/2018-13, solicitação de auxílio-transporte nas segundas-feiras até as sextas-feiras, contudo no plano de trabalho do docente (2018/1) não é apresentada justificativa para os dias de utilização nas segundas e terças-feiras, sendo suas atividades desenvolvidas presencialmente nas instalações do IFRS apenas nas quartas, quintas e sextas-feiras, conforme documento.

H) Constatou-se no processo 23367.000122/2018-80, solicitação auxílio-transporte nas segundas-feiras até as sextas-feiras, contudo no plano de trabalho do docente (2018/1) não é apresentada justificativa para os dias de utilização nas segundas e quintas-feiras, sendo suas atividades desenvolvidas presencialmente nas instalações do IFRS apenas nas terças, quartas e sextas-feiras, conforme documento.

I) Constatou-se no processo 23367.000143/2018-03, solicitação de auxílio-transporte nas terças-feiras até as sextas-feiras, contudo no plano de trabalho do docente (2018/1) não é apresentada justificativa para utilização na quarta-feira, sendo suas atividades desenvolvidas presencialmente nas instalações do IFRS, conforme documento, apenas nas terças, quintas e sextas-feiras (neste dia é computado pelo docente o tempo de “50 minutos” (08:30 às 09:20h) como necessário para realizar atividades de estudos orientados nas dependências do campus).

J) Constatou-se no processo 23367.000124/2018-79, solicitação de auxílio-transporte nas segundas-feiras até as quartas-feiras, contudo no plano de trabalho do docente (2018/1) não é apresentada justificativa para utilização na quarta-feira, sendo suas atividades desenvolvidas presencialmente nas instalações do IFRS, conforme documento, apenas nas segundas e terças-feiras.

K) Constatou-se no processo 23367.000328/2018-18, solicitação de auxílio-transporte nas terças-feiras até as sextas-feiras, contudo no plano de trabalho do docente (2018/1) não é apresentada



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

justificava para utilização na terça-feira, sendo suas atividades desenvolvidas presencialmente nas instalações do IFRS, conforme documento, apenas nas quintas e sextas-feiras.

L) Constatou-se no processo 23367.000238/2018-19, solicitação de auxílio-transporte nas segundas-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras, no plano de trabalho do docente (2018/1) não é apresentada justificava para utilização na segunda-feira (a docente informa que necessita do auxílio conforme consta no processo de requisição para atividade no horário das “15:10 até as 16:00”), sendo suas atividades desenvolvidas presencialmente nas instalações do IFRS, conforme documento, apenas nas quartas e quintas-feiras.

M) Constatou-se no processo 23367.000155/2018-20, solicitação de auxílio-transporte nas terças-feiras, quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras. Contudo no plano de trabalho do docente (2018/1) não é apresentada justificava para utilização na terça-feira, sendo suas atividades desenvolvidas presencialmente nas instalações do IFRS, conforme documento, apenas nas quartas, quintas e sextas-feiras. Conforme plano de trabalho do docente (2018/2), e considerando que o servidor não atualizou sua requisição de auxílio-transporte para o segundo semestre, é incluído o dia de terça-feira como necessário para sua atuação presencialmente, contudo na quinta-feira não há previsão alguma de seu comparecimento.

Causa

Fragilidade nos controles internos e descumprimento do disposto no Art.º1 da Orientação Normativa nº 04, de 08 de abril de 2011, do MPOG.

Manifestação do Gestor

Em 30 de Janeiro de 2019:

“No decorrer do período letivo e tratando-se da diversidade de atividades desenvolvidas no Ensino, não há como precisar quais reuniões são contínuas ou ocasionais. Em sua maioria, não. As reuniões por área de conhecimento, por curso, as que envolvem os Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão ou as comissões, acontecem sem a gerência da direção de ensino. A orientação é todas atividades e reuniões desenvolvidas possuam os devidos registros. No início



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

do semestre letivo o cronograma de reuniões ordinárias das Comissões (CAGE, CAGPI e CGAE) é disponibilizado aos participantes. Para as demais atividades, a maioria está previstas, outras surgem no decorrer do semestre.”

Análise da Auditoria Interna

Em 31 de janeiro de 2019:

A Gestão de Ensino informa que não há como precisar e diferenciar encontros contínuos e permanentes dos docentes nas instalações físicas dos campi, também relata que a orientação é para que as atividades possam ser registradas. Contudo, não se evidenciou, no processo, formas alternativas de controle como por exemplo: listas de presença de usos de laboratório, formulários de atividades assinados também pelos alunos (quando os mesmos são objeto da presença física do docente na instituição), não foram apresentados registros de atividades desenvolvidas pelos setores de Ensino, Pesquisa e Extensão que fizessem remessa à presença dos docentes. Desta forma, entende esta AUDIN que é preciso considerar o princípio da transparência e publicidade na utilização de controles vigorosos. O Egrégio Tribunal de Contas da União tem se posicionando no sentido da exigência de tal publicização. Tal determinação do TCU justifica-se, visando ao atendimento do disposto na Lei 12527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao desenvolvimento do Controle Social, instrumento hoje essencial no combate às fraudes na Administração Pública. À vista disso, abaixo alguns fragmentos do Acórdão 2729/TCU, de 06 de dezembro de 2017, em que o Tribunal de Contas da União - TCU apresentou o Relatório de Auditoria na Fundação Universidade de Brasília - FUB e na Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ:

Item 65, p.10: “(...) a ausência de transparência das informações relativas às atividades exercidas pelos professores (disciplinas ministradas, horário de atendimento aos alunos, atividades de extensão e de pesquisa) inviabiliza o controle social.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Item 70, p. 10: “(...) cabe recomendação para que as duas entidades: i) divulguem ao público, em seus respectivos sítios na internet, as atividades vigentes de ensino, pesquisa e extensão dos professores, em consonância com o art. 3º da LAI;”(70)

Item 71, p. 11: “Tendo em vista que os problemas relatados foram encontrados nas duas universidades auditadas e que muito provavelmente ocorrem nas demais Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), faz-se necessário recomendar ao Ministério da Educação que oriente as IFES sobre a necessidade de adotarem as mesmas medidas acima.” (71)

Item 9.9.1, p. 31: “9.9.1. divulguem ao público, em seus respectivos sítios na internet, as atividades vigentes de ensino, pesquisa e extensão dos professores, em consonância com o art. 3º da Lei 12.527/2011;”

Considerando o exposto acima, entende esta AUDIN indispensável à expedição de recomendação, no âmbito da publicização, dos horários de permanência no campus dos servidores docentes, como meio de promover o controle social e conferir maior transparência e publicidade às despesas públicas. Ademais, considerando que os horários de permanência dos docentes passam por modificações a cada semestre, indica-se a periodicidade mínima de 6 (seis) meses para a aludida publicização.

Recomendação 2

Recomenda-se que sejam devidamente publicados, no site e murais do campus, os horários de permanência dos docentes relativos as suas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, observando o princípio da transparência e da publicidade, por conseguinte, oportunizando e impulsionando o controle social sobre os gastos públicos como o pagamento de auxílio-transporte e demais benefícios.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Constatação 3

Constatou-se que até março/2018, anteriormente ao recadastramento realizado, haviam auxílios lançados com base em solicitações de 2014, 2015 e 2016.

Causa

Fragilidade nos controles internos.

Manifestação do Gestor

Em 18 de janeiro de 2019:

“Foi realizado recadastramento em abril de 2018, conforme orientação da DGP.”

Análise da Auditoria Interna

Em 20 de janeiro de 2019:

Em que pese a manifestação do Gestor, no sentido de informar que o recadastramento foi realizado em determinada data, a ausência de atualização em anos anteriores e a inexistência de uma política de executar com periodicidade o recadastramento, torna necessária a expedição de recomendação. Cabe salientar o dever de se observar, no processo de recadastramento, o plano de trabalho docente correspondente ao semestre vigente.

Recomendação 3

Recomenda-se, com o propósito de fortalecer os controles internos e observar o art. 7º, § 1º da Orientação Normativa nº 04, de 08 de abril de 2011, que seja realizado recadastramento com periodicidade compatível aos controles necessários à concessão do benefício de Auxílio-Transporte.

Constatação 4

Constatou-se no processo 23367.000169/2018-43 inconsistência na linha/trajeto informada pelo servidor. O endereço ao qual o servidor faz moradia não faz parte do trajeto informado até o seu local de trabalho, no que se refere à rodoviária da cidade de origem. Levando em consideração que o servidor realiza as viagens de veículo próprio (não existem linhas de ônibus nos horários de saída das aulas informados pelo servidor) e não faz uso do



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

trajeto informado de seu logradouro até a rodoviária da cidade de origem, percorrendo trajeto diretamente do seu local de residência até o local de trabalho. No mesmo enfoque, constatou-se no processo 23367.000179/2018-89 utilização de roteiro desproporcional ao trajeto informado. O servidor solicita utilização de ônibus fora do trajeto habitual de seu local de trabalho até sua residência. Verifica-se que no site da empresa *UNESUL* existe a possibilidade do trajeto de seu local de trabalho até sua cidade por linha direta. Na utilização de veículo próprio, se for o caso, deve-se utilizar como parâmetro em obediência ao princípio da economicidade o menor custo da passagem comercializada para o trajeto.

Causa

Fragilidade nos controles internos e inobservância ao disposto na Orientação Normativa nº 04, de 08 de abril de 2011, do MPOG.

Manifestação do Gestor

Em 18 de janeiro de 2019:

“O servidor em questão foi redistribuído. Salientamos que a análise do processo é realizada pela DGP. Esta análise, conforme fluxo do processo, é realizada pela DGP.”

Análise da Auditoria Interna

Em 20 de janeiro de 2019:

Devido as ausências de parâmetros e procedimentos que visem regulamentar e estabelecer critérios para os percursos dos trajetos, deve-se referir que no normativo vigente ON 04/2011/MPOG, ficou assentada a responsabilidade dos órgãos e entidades, bem como dos dirigentes de recursos humanos de “apreciar a veracidade dos documentos apresentados pelo servidor ou pelo empregado público para fins de concessão de auxílio-transporte” e “observar a aplicação desta Orientação Normativa, **garantindo a economicidade** na concessão desse auxílio, com a escolha do meio de transporte menos oneroso para a Administração Federal, sob



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

pena de responsabilização administrativa, civil e criminal”. Abaixo, *in verbis*, os dispositivos da referida Orientação Normativa que ratificam a afirmação.

“Art.5º, §4º Compete aos órgãos e entidades *apreciar a veracidade dos documentos apresentados pelo servidor ou pelo empregado público para fins de concessão de auxílio-transporte.*

Art. 8º Aos dirigentes de recursos humanos dos órgãos e entidades públicas cabe observar a aplicação desta Orientação Normativa, garantindo a economicidade na concessão desse auxílio, com a escolha do meio de transporte menos oneroso para a Administração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.”

Desta forma, faz-se necessária a expedição de recomendação para criação de mecanismos de controle que reforcem o preconizado nos normativos vigentes.

Recomendação 4

Recomenda-se, com o intuito de fortalecer os controles internos e aprimorar os fluxos processuais considerados na análise de auxílio-transporte, que seja examinada a precisão dos trajetos informados nas requisições a fim de atentar aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e principalmente ao da economicidade, conforme determina o Art.8º da Orientação Normativa 04, de 08 de abril de 2011, do MPOG.

Constatação 5

Constatou-se no processo 23367.000287/2018-51, solicitação de auxílio-transporte da Servidora I.S.R, que está em cedência a outra Instituição.

Causa

Fragilidade nos controles internos.

Manifestação do Gestor

Em 18 de Janeiro de 2019:

“Ônus para a instituição cedente, conforme Portaria 771/2015 IFRS.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Análise da Auditoria Interna

Em 20 de janeiro de 2019

Em consideração a resposta do gestor, e a informação anexada, entende esta AUDIN esclarecidos os fatos levantados como possíveis inconsistências na cedência analisada, desta forma não subsiste necessidade de recomendação.

Constatação 6

Constatou-se no processo 23367.000170/2018-78; 23367.000155/2018-20; 23367.000169/2018-43 e 23367.000127/2018-11 comprovante de endereço em nome de terceiros, porém sem declaração por escrito e assinatura do titular da moradia de que o servidor requisitante do auxílio-transporte habita no domicílio indicado. No Processo 23367.000126/2018-68 registra-se ausência de comprovante de endereço do requisitante.

Causa

Fragilidade nos controles internos

Manifestação do Gestor

Em 18 de janeiro de 2019:

“Os servidores serão notificados para a devida regularização.”

Análise da Auditoria Interna

Em 20 de janeiro de 2019

Diante do exposto pelo Gestor no sentido de que foram tomadas medidas para sanar as impropriedades averiguadas, entende esta AUDIN significativa a decisão do Gestor. Contudo se torna necessária a expedição de recomendação por conta do potencial de fraude referente aos processos analisados (repercussão dos efeitos da Ação Civil Pública nº 5005041-89.2012.404.7113/RS, que determinou a dispensa de comprovação de meio de transporte utilizado pelo servidor), objetivando o fortalecimento dos controles internos da instituição, a exigência de apresentação de comprovante de residência constitui-se como um controle interno relevante a ser implementando, visando a garantir probidade e regularidade na concessão do auxílio-transporte. Isto posto, faz-se a emissão da seguinte recomendação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Recomendação 5

Recomenda-se, com o propósito de fortalecer os controles internos e a correta análise de concessão de auxílio-transporte, que seja determinada a apresentação de comprovante de residência com a declaração do proprietário do imóvel de que o servidor reside em seu domicílio.

Constatação 7

Verificou-se ausência de assinaturas em parte expressiva dos planos de trabalho docente referente aos responsáveis por aprová-los. Referente aos planos de trabalho auditados na ação de auxílio-transporte, constatou-se ainda, no que se refere aos planos de trabalho, ausência de publicização dos mesmos através de murais, quadros e utilização do sítio oficial do campus.

Causa

Fragilidade nos controles internos

Manifestação do Gestor

Em 30 de janeiro de 2019:

“O fluxo de recebimento e análise dos planos de trabalho docentes foram revistos e aprimorados para serem colocados em prática na entrega de 2019/1. Entretanto, a maioria dos docentes desenvolve projetos, que somente serão homologados em edital com data bastante posterior ao início do período letivo, o que implica diversos ajustes até que o documento esteja o mais fidedigno possível com as atividades desenvolvidas no semestre. Assim, muitos desses planos ainda em processo de ajustes, não foram devidamente assinados. A devida publicização dos planos de trabalho docente no sítio oficial do campus está prevista para 2019/1.”

Análise da Auditoria Interna

Em 31 de janeiro de 2019:

Ante a manifestação do Gestor, consideram-se elucidadas as inconsistências detectadas, esta AUDIN considera que a **Recomendação de número 2** é compatível e pode ser utilizada pelo Gestor para sanar as inexistências observadas, portanto, é desnecessária a emissão de nova recomendação neste sentido.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Constatação 8

Constataram-se, através de portarias do Diário Oficial da União e de boletim de pessoal mensal da instituição, remoções e redistribuições de servidores que utilizam o auxílio-transporte. Não foram localizados processos de cancelamento do auxílio-transporte nestes casos, e se os cancelamentos são devidamente realizados a partir das datas das portarias de movimentação.

Causa

Fragilidade nos fluxos e controles para atualização e cancelamento do auxílio-transporte. Descumprimento do art. 4º, §1º do Decreto 2.880 de 15 de dezembro de 1998).

Manifestação do Gestor

Em 18 de janeiro de 2019:

“A publicação de portarias de remoções e redistribuições é feita pela Reitoria, não sendo informado estruturalmente às CGPs. Entendemos que um fluxo deve ser adotado pela instância superior para a sustação imediata dos benefícios pela DGP.”

Análise da Auditoria Interna

Em 20 de janeiro de 2019:

Em consideração a resposta do Gestor informando que não tem envolvimento com os procedimentos de movimentação de pessoal e que não recebe as informações dos procedimentos, entende esta AUDIN que há necessidade de atuação conjunta entre CGP e DGP para que sejam delineadas e fiquem evidentes as responsabilidades, prazos e controles essenciais ao cancelamento e ressarcimento de valores, pagos indevidamente em auxílio-transporte nos processos de remoção e redistribuição. Os métodos que tratam de cancelamentos de benefícios de remoção e redistribuição estão previstos em manuais de procedimentos do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Secretaria de Gestão de Pessoas que estão disponibilizados para consulta em sítio eletrônico do SIGEPE. Desse modo, faz-se necessário a expedição de recomendação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Recomendação 6

Recomenda-se que sejam elaborados procedimentos e instituídos fluxos para o devido cancelamento de auxílio-transporte nas situações de Redistribuição e Remoção de Servidores da Instituição, considerando-se, para a sustação do benefício, a data de publicação da portaria de deslocamento do Servidor.

Constatação 9

Constatou-se no questionário de respostas referente a análise de controles internos (IN 24/2015 da Controladoria Geral da União (CGU)) respondido pelo setor, ausência de controles internos robustos e suficientes no tema de auxílio-transporte, sendo adotado apenas o sistema “SIPAC” que funciona, na prática, apenas como gerador de protocolo.

Causa

Fragilidade nos controles internos e na detecção de fraudulência.

Manifestação do Gestor

Em 18 de janeiro de 2019:

“O setor possui uma Instrução Normativa que regulamenta o fluxo do processo e documentações necessárias para obtenção do benefício. Entendemos que sistemas de controles robustos devem ser implementados institucionalmente pelo IFRS, bem como cronograma de revisão periódica. Salientamos que será implementado pelo setor planilha de acompanhamento das atualizações apresentadas pelo servidor.”

Análise da Auditoria Interna

Em 20 de janeiro de 2019

Em consideração a resposta do Gestor no sentido de informar a escassez de procedimentos e instrumentos mais consistentes na avaliação e controle do benefício de auxílio-transporte, esta AUDIN entende pertinente a adoção e promoção do controle social em relação à concessão do auxílio-transporte por meio da publicização de seus pagamentos.

Entidades de Ensino Superior como a Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFP e outras instituições têm encaminhado



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

publicação mensal com a relação de servidores beneficiados com o auxílio-transporte, compartilhando informações de modo a constar: o campus do servidor, nome, município para o qual foi solicitado o auxílio, dias da semana pelos quais o pagamento é realizado e o valor total mensal do auxílio recebido. Ressalta-se que tal prática se harmoniza com o teor da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como com o art. 7º, §3º, inciso VI do Decreto 7724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação, e incrementaria o controle social sobre os pagamentos dos benefícios auditados.

Levando em consideração a sentença final proferida na Ação Civil Pública nº 5005041-89.2012.404.7113/RS - que permitiu apartar alguns mecanismos de controles internos até então utilizados, a ausência de histórico de cadastramento de beneficiários, a carência de determinações das competências e responsabilidades entre as Coordenações de Gestão de Pessoas do campus e da Reitoria, bem como a falta de transparência quanto aos critérios utilizados para a concessão dos benefícios (entre outras ocorrências e eventos referidos no presente relatório), contribuíram e contribuem, significativamente, para a situação ora avaliada.

Nesse sentido, considerando as dificuldades e restrições à execução de controles internos apropriados e indispensáveis à essência do processo, cabe mencionar e recomendar a adoção de um distinto procedimento - propriamente endossado pela Controladoria-Geral da União - ao qual alguns órgãos do Poder Executivo Federal (Já citados na análise) tem adotado com considerável resultado, qual seja, a promoção do controle social à concessão dos auxílios auferidos por meio da publicização de seus pagamentos, possibilitando maior transparência aos processos.

Recomendação 7

Recomenda-se a adoção e promoção do controle social em relação à concessão do auxílio-transporte por meio da publicização de seus pagamentos, possibilitando integral transparência ao processo, estabelecendo informações de modo a constar o campus do servidor, nome, município para o qual foi solicitado o auxílio, dias da semana pelos quais o pagamento é realizado e o valor total mensal do auxílio contemplado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

AVALIAÇÕES DOS CONTROLES INTERNOS

A partir da auditoragem realizada e das respostas ofertadas à Solicitação de Auditoria referente à Avaliação dos Controles Internos, realizou-se a Avaliação dos Controles Internos na concessão e pagamento do auxílio-transporte, conforme disciplina a IN CGU nº 24/2015. Desse modo, foram considerados os seguintes componentes:

1) **Ambiente de controle:** conjunto de normas, processos e estruturas que fornecem a base para a condução do controle interno no âmbito do órgão ou entidade.

1.1 Análise da Auditoria Interna

Avalia-se como insuficiente o ambiente de controle sobre o tema auxílio-transporte, o único controle realizado pelo setor não é suficiente para obter segurança razoável nos procedimentos de conferência quanto às exigências legais para a utilização do benefício de auxílio-transporte. Constatou-se ausência de padronização dos processos auditados.

2) **Avaliação de riscos:** é o processo dinâmico e interativo que visa a identificar, a avaliar e a mensurar os riscos relevantes que possam comprometer a integridade do órgão ou entidade e o alcance das metas e dos objetivos organizacionais.

2.1 Análise da Auditoria Interna

Não se evidenciou avaliação de riscos no setor referente ao tema de auxílio-transporte.

3) **Atividades de controle:** é o conjunto de ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que auxiliam o órgão ou entidade a mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos traçados.

3.1 Análise da Auditoria Interna

É satisfatório a utilização do programa SIPAC como ferramenta de protocolo e tramitação dos processos de auxílio-transporte, mantendo desta forma organizado a cronologia e conteúdos anexados.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Contudo são necessários maiores controles em informações e transparência referentes a metodologia de utilização de trajetos (atentando ao princípio da economicidade e da proporcionalidade), movimentações de servidores, e quanto à fidedignidade e relevância das comprovações apresentadas.

Os fluxogramas disponibilizados são elaborados pela DGP (Direção de Gestão de Pessoas).

4) **Informação:** é o processo de obtenção e validação da consistência de informações sobre as atividades de controle interno e de compartilhamento que permite a compreensão da Unidade Auditada sobre as responsabilidades e a importância dos controles internos.

4.1 Análise da Auditoria Interna

Referente ao quesito informação, os procedimentos elementares do processo de auxílio-transporte estão disponibilizados em via física, apenas o protocolo é gerenciado por sistemas. Carece desta forma de maior sistematização e publicização de informações relevantes para a análise das solicitações.

5) **Comunicação:** processo contínuo de compartilhamento e obtenção de informações que possibilita a compreensão do órgão ou entidade sobre as responsabilidades de controle interno e sua importância.

5.1 Análise da Auditoria Interna

No quesito comunicação existe uma relação direta do Campus com a DGP- Reitoria através de e-mails e contatos por telefone no tema de auxílio-transporte. Contudo, são pouco utilizados métodos compartilhados de controles internos que visem mitigar impropriedades.

6) **Atividades de monitoramento:** conjunto de ações destinadas a acompanhar e avaliar a eficácia dos controles internos.

6.1 Análise da Auditoria Interna



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Referente a questão de monitoramento, percebe-se pela resposta do gestor que quando incipiente e revelada conduta estranha no processo, são tomadas providências para sua resolução. Contudo para o aperfeiçoamento de monitoramento e revisão de processos são realizados apenas quando provocados pelo Comitê de Gestão de Pessoas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

CONCLUSÃO

De modo geral, considerando o escopo do trabalho, os processos referentes à concessão e o pagamento do auxílio-transporte, no âmbito do campus Osório demonstram fragilidades e carecem do estabelecimento de fluxos processuais adequados a fim de garantir a regularidade da aplicação dos recursos despendidos nos referidos benefícios. Desse modo, infere-se pela impossibilidade de atribuir um grau de confiança adequado aos controles atrelados ao processo apurado.

A adoção das recomendações contidas neste Relatório de Auditoria Interna é de exclusivo interesse da gestão administrativa do campus, uma vez que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico e não possui natureza vinculante. Ainda, o atendimento das recomendações refletirá no comprometimento da gestão com o fortalecimento dos controles internos e com o acolhimento das disposições legais.

Destacamos que as recomendações emitidas neste relatório serão acompanhadas posteriormente pela Auditoria Interna. No entanto, não impede que o gestor venha a se manifestar a cerca deste relatório anteriormente ao acompanhamento da Auditoria Interna.

Este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências que podem ser observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da administração pública.

Respeitosamente,

Osório, 31 de janeiro de 2019.

Marcos Vinícius Brasil

Auditor

Campus Osório



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Recebido em ____/____/2019.

Nome

Assinatura

* O documento original, assinado, encontra-se arquivado na Auditoria Interna do campus Osório para consulta.